

# DIÁRIO OFICIAL



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO

<http://ap.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/tartarugalzinho/>



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
GABINETE DA SECRETÁRIA  
CNPJ Nº 13.991.993/0001-52  
E-MAIL: [SMSTGZ.AP@GMAIL.COM](mailto:SMSTGZ.AP@GMAIL.COM)

### PORTARIA Nº 048/2019-GAB/SEMSA

EXCELENTÍSSIMA SENHORA, MARIA BETE CORREIA PANTOJA, Secretária Municipal de Saúde de Tartarugalzinho - INTERINA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela PORTARIA nº 042/2019-GAB/SEMSA; Lei Orgânica do Município e, Lei Específica nº 399/2019.

#### RESOLVE:

**Artigo 1º** - DESIGNAR a Servidora KELLY DOS SANTOS PANTOJA, Portadora da RG nº 432.824/AP, CPF nº 014.743.772-54, em exercício na Função de Técnica em Enfermagem na UBS José Alves Meireles; sob o COREN-AP Nº 001.015.532; para se deslocar da sede de atribuições, em Tartarugalzinho, até Macapá/AP, para participar de uma Capacitação sob "Salas de Vacinas", na Campanha Nacional de Multivacinação da Tríplíce Viral, que ocorrerá no período de 10 a 12 de Julho de 2019.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

**Artigo 3º** - Registre-se, Publique-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde de Tartarugalzinho, em 04 de Julho de 2019.

  
MARIA BETE CORREIA PANTOJA  
Secretária Municipal de Saúde de Tartarugalzinho - INTERINA  
Port. nº 042/2019-GAB/SEMSA



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
GABINETE DA SECRETÁRIA  
CNPJ N° 13.991.993/0001-52  
E-MAIL: [SMSTGZ.AP@GMAIL.COM](mailto:SMSTGZ.AP@GMAIL.COM)

**PORTARIA N° 049/2019-GAB/SEMSA**

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA, MARIA BETE CORREIA PANTOJA**, Secretária Municipal de Saúde de Tartarugalzinho - INTERINA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela PORTARIA n° 042/2019-GAB/SEMSA; Lei Orgânica do Município e, Lei Específica n° 399/2019.

**RESOLVE:**

**Artigo 1° - DESIGNAR** a servidora **INGLECIONY DE SOUZA OLIVEIRA**, portadora da RG n° 187.043/AP, CPF n° 870.524.312-20, em exercício na Função de Técnica em Enfermagem na UBS José Alves Meireles, sob o COREN-AP N° 001.334.889; para cobrir despesas relacionadas ao deslocamento da sede de atribuições, em Tartarugalzinho, até Macapá/AP, para participar de uma Capacitação sob “Salas de Vacinas”, na Campanha Nacional de Multivacinação da Tríplice Viral, que ocorrerá no período de 10 à 12 de Julho de 2019.

**Artigo 2°** - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

**Artigo 3°** - Registre-se, Publique-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

**Gabinete da Secretária Municipal de Saúde de Tartarugalzinho, em 04 de Julho de 2019.**

  
**MARIA BETE CORREIA PANTOJA**  
Secretária Municipal de Saúde de Tartarugalzinho – INTERINA  
Port. n° 042/2019-GAB/SEMSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO - SEMMAT

# LICENÇA DE OPERAÇÃO

## Nº. 03/2019

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas expede a presente **Licença de Operação - L.O.** Que autoriza ao:

EMPREENDEDOR: RONALDO MUTZ DE SOUZA	
C.N.P.J./C.P.F.: 904.217.282-72	INSC. ESTADUAL/RG: NIHIL
PORTE: PEQUENO	POTENCIAL DE IMPACTO: MÉDIO
ENDEREÇO: RAMAL DO ENTRE RIOS, SÍTIO ALTO VERDE I E II, LOTE 211 E 212, P.A. CEDRO- GLEBA TARTARUGAL GRANDE.	
MUNICÍPIO: TARTARUGALZINHO - AP	ESTADO: AMAPÁ

Executar a atividade de Criação de Bovino/Zebuino/Nelore em uma área de 80 hectares no empreendimento localizado no ramal do Entre Rios, Sítio Alto Verde I e II, lote 211 e 212, P.A. CEDRO - Gleba Tartarugal Grande, com saída de Tartarugalzinho rumo à Macapá, dobrar a direita da placa km 394 da BR- 156, percorrendo 59 km de asfalto, mais 40 km de chão batido. Totalizando 95 km até a chegada ao Sítio. "Nas coordenadas geográficas de Latitude: 01°08'41" N e Longitude: 51°18'47" O, no município de Tartarugalzinho, Estado do Amapá, estando em conformidade com a Lei Federal Nº. 140/2011, Código Ambiental Municipal nº 309/2013, Resolução do CONAMA Nº 237/1997 e COEMA Nº 046/2018 com as condições de validade constantes no verso desta, como parte integrante da mesma.

Esta Licença de Operação - LO é válida pelo período de 03 anos, a contar desta data, conforme Processos de Licenciamento 2288.001/2018 e 2289.002/2018, observadas as condições deste documento e seus anexos, que embora não transcritas são partes integrantes da mesma.

Tartarugalzinho - AP, 08 de Abril de 2019.

*Atekiangre João da Silva*  
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo  
Decreto Nomeação nº 036/2017

*Rsp nº 08-07.2019*  
*Ronaldo mutz de souza*

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO - SEMMAT

# LICENÇA DE OPERAÇÃO

Nº. 03/2019

## 1 – CONDICIONANTES GERAIS:

1.1 O recebimento da presente Licença Operarção (L.O.) deverá ser publicado no diário oficial, conforme preconiza a norma de publicidade dos atos administrativos. A comprovação do atendimento desta condicionante deverá ser protocolada no **Órgão Municipal do Meio Ambiente- OMMA** no prazo de **até 30 (trinta) dias** a contar da data de recebimento desta.

1.2 O empreendedor deverá requerer a renovação da presente licença ambiental no período de **120 (cento e vinte) dias** antes de expirar a validade da mesma.

1.3. Quaisquer alterações nas especificações do projeto apresentado somente poderão ser realizadas se precedidas de anuência do OMMA;

1.4 O empreendedor deverá confeccionar e fixar placa informativa do licenciamento, devendo comprovar o cumprimento desta condicionante mediante registro fotográfico no prazo de **até 30 (trinta) dias** a contar da data de recebimento desta licença.

1.5 O Empreendedor deverá requerer a "**Taxa Anual de Monitoramento Ambiental**" enquanto perdurar a validade da Licença Ambiental. O vencimento para o pagamento da "Taxa", obedecerá à proporcionalidade do mês que foi expedida a licença nos termos do 1º do Art. 12-A da Lei Estadual Complementar 005/94. A comprovação do atendimento desta condicionante deverá ser protocolada no OMMA no prazo de **até 30 (trinta) dias**, a contar do vencimento para o pagamento da taxa.

1.6 O OMMA, mediante decisão motivada e embasada, poderá modificar prazos das condições, assim como medidas de controle das mesmas, podendo suspender ou cancelar esta licença, quando ocorrer à violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença; superveniência de graves riscos ambientais e de saúde animal ou humano;

1.7. **Esta licença não autoriza supressão de vegetação nativa.**

1.8. Esta licença deverá ser fixada frente e verso em local visível no empreendimento.

## 2 – CONDICIONANTES ESPECÍFICAS:

2.1 – O empreendedor é responsável por qualquer sinistro que possa de alguma maneira causar impacto ao meio ambiente e deverá informar, imediatamente, ao OMMA. Devendo tomar todas as medidas necessárias para minimizá-los.

2.2 – O empreendedor fica obrigado a respeitar a periodicidade de entrega de quaisquer relatórios aqui estipulados mesmo durante o processo de renovação da referida licença;

2.3 – Definir na propriedade, o local provisório de armazenamento de embalagens vazias de agroquímico até a destinação final do mesmo aos estabelecimentos comerciais, posto ou centrais de recebimento.

2.4 – O empreendedor deverá manter intactas as áreas de reserva legal e de preservação permanente.

3 – **OBSERVAÇÕES:** O não cumprimento das condicionantes estabelecidas implicará na suspensão ou cancelamento de sua Licença em conformidade com Art. 19 da Resolução 237/1997, sem prejuízo das penalidades previstas em Lei.